



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240930012722  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 8376-4714-df73-2330

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20210728000309
REQUERENTE	Cercal Power, S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	515343510
ESTABELECIMENTO	Central Fotovoltaica do Cercal
CÓDIGO APA	APA07045283
LOCALIZAÇÃO	Abertas
CAE	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e.

### CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE	 PRÉVIAS LICENCIAMENTO
 PRÉVIAS CONSTRUÇÃO	 CONSTRUÇÃO
 EXPLORAÇÃO	 DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO	 ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240930012722  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 8376-4714-df73-2330

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

#### Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20201006001337	Anexo I, n.º 19, Anexo II, n.º 1, alínea d) e n.º 3, alínea a) - Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) e alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	28-07-2021	28-07-2021	27-07-2025	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
AIA	PL20240716006384	Anexo I, n.º 19 - Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) e alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	30-09-2024	-	29-09-2028	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente

#### Sumário - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
-------------------	-----------------	--------------------------	------------------

Sem dados.

#### Outras decisões

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
--------	-------------	----------------------------	-----------------	--------------------------	------------------	----------	--------------------	-----------------------

Sem dados.

#### Outras decisões - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
-------------------	-----------------	--------------------------	------------------

Sem dados.



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240930012722  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 8376-4714-df73-2330

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## LOCALIZAÇÃO

### LOC1.1 - Mapa



### LOC1.2 - Pedido de Informação Prévia aprovado (n.º)

Pedido de Informação Prévia aprovado (n.º)

### LOC1.4 - Área poligonal

Vertice	0
Meridiana	0
Perpendicular à meridiana	0



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240930012722  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 8376-4714-df73-2330

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## LOC1.5 - Confrontações

Norte	ver Relatorio Sintese EIA
Sul	ver Relatorio Sintese EIA
Este	ver Relatorio Sintese EIA
Oeste	ver Relatorio Sintese EIA

## LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	85 100,00
Área coberta (m2)	3 569,46
Área total (m2)	3 230 700,00

## LOC1.7 - Localização

Localização

Freguesia de Cercal do Alentejo e união das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, no concelho de Santiago do Cacém Freguesia de Sines, no concelho de Sines



PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE

## PDev1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000006	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240930012722  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 8376-4714-df73-2330

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## PRÉVIAS LICENCIAMENTO

### PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000007	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000033	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

### PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000032	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## CONSTRUÇÃO

### Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20240930012722  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 8376-4714-df73-2330

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000031	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## EXPLORAÇÃO

### EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000010	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000030	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

### ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000011	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000029	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240930012722  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 8376-4714-df73-2330

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000012	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA		Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000028	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA		Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## ANEXOS TUA

### Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000016	AIA3388_DIA_anexoTUA.pdf	DIA - Declaração de Impacte Ambiental
T000034	AIA3388(RECAPE2)_DCAPE (anexo TUA).pdf	DCAPE - Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução  
(Anexo ao TUA)**

<b>Designação do projeto</b>	Linha de Muito Alta Tensão da Central Fotovoltaica do Cercal	
<b>Tipologia do projeto</b>	Anexo I, n.º 19 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	Concelho de Santiago do Cacém, freguesias do Cercal do Alentejo e União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra e residualmente na União das freguesias de São Domingos e Vale de Água, e Concelho de Sines, freguesia de Sines.	
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	O projeto não afeta áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.	
<b>Proponente</b>	Cercal Power, S.A.	
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia	
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
<b>DIA correspondente</b>	<b>Data:</b> 28/07/2021	<b>Entidade emitente:</b> Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

**Síntese do procedimento**

O presente procedimento teve início a 22 de julho de 2024, após receção dos elementos necessários à instrução do mesmo. Nessa sede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. (ARS Alentejo) e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Foi promovido um período de Consulta pública, de 15 dias úteis, de 29 de julho a 19 de agosto de 2024. Nessa sede foram recebidas 184 pronúncias, com a seguinte proveniência: PROBAAL Grupo para a defesa do Ambiente, Juntos Pelo Cercal, Associação ProtegeAlentejo, Associação Monte Alegre, Biond – Associação das Bioindústrias de Base Florestal, Movimento Glocal Faro, AICEP Global Parques – Gestão de Áreas Empresariais e Serviços S.A. e 177 exposições de particulares.

Com exceção da exposição de um cidadão e da pronúncia da AICEP, todas as restantes participações expressam discordância com o projeto em avaliação, conforme exposto no Relatório de Consulta Pública.

Com exceção da exposição de um cidadão e da AICEP todas as outras participações mostram-se



discordantes com o projeto em avaliação.

A AICEP refere que para a Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS) foram anunciadas várias intenções de investimentos, que têm uma necessidade intensiva de energia verde. Considera assim que este projeto, bem como todos os de produção de eletricidade verde e de transporte e distribuição da mesma, são não só necessários para a transição energética de Portugal e da indústria nacional, mas são também o concretizar do compromisso do país com as metas energéticas assumidas a nível comunitário e internacional.

Quanto às restantes exposições importa referir que a maioria não só se expressa contra o projeto de execução da linha elétrica, considerando que o mesmo não dá cumprimento satisfatório ao inscrito na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida para o respetivo anteprojecto, como deixa clara a sua oposição ao projeto da Central Fotovoltaica do Cercal como um todo, em linha com os argumentos já invocados em sede do correspondente procedimento de AIA.

Face aos resultados da consulta pública, importa referir que, nos termos do quadro legal em vigor, o procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução se aplica exclusivamente aos projetos e componentes de projeto que são submetidas a procedimento de AIA em fase de estudo prévio ou anteprojecto. Saliencia-se que nada no regime jurídico de AIA obsta à submissão de projetos com componentes em fases distintas de desenvolvimento e que esta têm sido uma opção usual para algumas tipologias de projeto, como a presente, que em nada prejudica a avaliação ambiental. Assim, tendo em conta que o procedimento de AIA decorreu com a central fotovoltaica do Cercal em projeto de execução e com a respetiva Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) em fase de anteprojecto, a presente verificação de conformidade ambiental aplica-se exclusivamente a esta última componente do projeto. Sem prejuízo, importa ter igualmente em conta que a viabilidade ambiental do projeto no seu todo foi aferida em sede do procedimento de AIA havido e que teve como resultado uma DIA favorável condicionada.

De referir ainda que a consulta pública realizada em sede do procedimento de AIA tinha já apontado preocupações similares ao nível da conservação da natureza, paisagem e socioeconomia, as quais motivaram em parte as condições expressas na DIA para minimização desses mesmos impactes.

Sem prejuízo, a Comissão de Avaliação tornou a ponderar as questões suscitadas em sede de consulta pública, em particular as referentes à afetação de quercíneas e respetivo plano de compensação, à compatibilidade com o Plano de Ordenamento da Albufeira de Águas Públicas de Campilhas e ao impactes paisagísticos, tendo-se concluído que estes impactes se encontram minimizados quer através dos ajustes introduzidos ao projeto de execução, quer através das medidas de minimização preconizadas para as restantes fases de implantação do projeto.

Refira-se ainda que, no contexto do presente procedimento, foi efetuada a consulta à Câmara Municipal de Santiago do Cacém (CMSC), à Câmara Municipal de Sines (CMS) e à REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. (REN), enquanto entidades externas à Comissão de Avaliação.

Tendo em consideração a documentação apresentada pelo proponente, bem como as exposições recebidas em consulta pública e os pareceres emitidos por outras entidades, a Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na DIA emitida.

Assim, a Comissão de Avaliação elaborou o respetivo parecer técnico final e a autoridade de AIA, com base no mesmo e considerando igualmente o relatório de consulta pública, preparou a presente proposta de decisão.

Face à exposição apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia, a autoridade de AIA solicitou

a apreciação da mesma às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação. Tendo em conta a pronúncia emitida por essas mesmas entidades, a autoridade de AIA concluiu estarem reunidas condições para a emissão da decisão de conformidade ambiental do projeto de execução, nos termos do presente documento.

### Principais fundamentos da decisão

O projeto de execução em análise corresponde à Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) que efetua a ligação da Central Fotovoltaica do Cercal à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP). A referida central e a respetiva LMAT foram sujeitas a procedimento de AIA, nos termos do respetivo regime jurídico, estando a primeira componente já em fase projeto de execução e a segunda ainda em fase de anteprojecto.

Para ambas as componentes, foi emitida, em resultado do procedimento de AIA (AIA n.º 3388), uma DIA favorável condicionada a 28/07/2021. Assim, tendo a LMAT sido submetida a procedimento de AIA em fase de anteprojecto, o proponente submeteu, na sequência da referida DIA, o respetivo projeto de execução e Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) para efeitos de verificação da conformidade ambiental.

Refira-se, como antecedente, que o proponente havia já submetido à autoridade de AIA, em junho de 2023, uma primeira versão do projeto de execução da LMAT e do respetivo RECAPE. Foi então instruído o respetivo procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, no âmbito do qual a Comissão de Avaliação emitiu parecer concluindo pela não conformidade, fundamentalmente por razões relacionadas com a afetação de quercíneas.

Tendo tomado conhecimento deste parecer, o proponente optou por solicitar o encerramento do processo e pela revisão e aperfeiçoamento do projeto de execução, suportado num levantamento exaustivo e caracterização das quercíneas existentes ao longo da faixa de servidão da LMAT e ao longo dos percursos de acesso aos apoios.

Analisado o novo RECAPE, a principal alteração verifica-se entre o apoio 44 e o apoio 51/54 (Anteprojecto-EIA/Projeto de Execução atual), em que se observa um desvio do alinhamento da LMAT no sentido nordeste, numa extensão de cerca de 2,5 km. Esta alteração constitui uma melhoria significativa do ponto de vista ambiental, em particular pela redução muito relevante do número de quercíneas afetadas.

Em relação às restantes alterações, as mesmas correspondem essencialmente a pequenos ajustes que resultam de uma análise minuciosa dos locais de implantação dos apoios e dos possíveis percursos até aos mesmos, com o objetivo de reduzir ao mínimo indispensável a afetação de exemplares de quercíneas, que resultaram nas seguintes situações específicas:

- No troço inicial da LMAT, após uma análise técnica mais detalhada, foi possível evitar a colocação de um apoio (apoio 2, numeração do Anteprojecto), aumentando a dimensão dos vãos envolventes;
- No antigo troço entre os apoios 8 e 9 (Anteprojecto-EIA) foi necessário colocar mais um apoio por questões técnicas face à extensão do vão e à morfologia local;
- O apoio 34 foi, tanto quanto tecnicamente possível, desviado para sul para, por um lado ficar mais afastado da unidade turística dos Moinhos do Paneiro, minimizando assim o impacto visual a partir desta mesma unidade;
- O apoio 40 avançou ao longo do alinhamento da LMAT, cerca de 120 metros, de forma a evitar a

afetação de quercíneas, o que resultou no aumento do vão entre os apoios 39 e 40;

- Entre os apoios 49 e 53 (Anteprojecto-EIA) foi necessário alterar o alinhamento para efetivar o cruzamento com a linha Sines Tunes 1/2, a 150 kV no local tecnicamente mais favorável, assim como, para evitar uma densa área de quercíneas. Este ajuste do alinhamento da linha permitiu uma redução considerável (cerca de 50% do total previsto caso este ajuste não fosse feito) no número de exemplares de quercíneas a afetar, contribuindo desta forma para a minimização de forma expressiva da afetação de quercíneas pela implantação dos apoios.

Desta forma, considerou-se que a avaliação de impactes efetuada aquando do procedimento de AIA, ao nível dos vários fatores ambientais, quer para a fase de construção, quer para a fase de exploração, não se agravou perante o *layout* do projeto de execução que é agora apresentado.

Mais, em comparação com o projeto de execução anteriormente apresentado, verifica-se que, mesmo com as limitações técnicas na implementação do projeto, foi possível reduzir significativamente a afetação de sobreiros/azinheiras, prevê-se que haja o abate de 3,56 ha de povoamento de sobreiros e de 1 sobreiro isolado. Na impossibilidade da não afetação, importa ter presente que a maioria dos exemplares de quercíneas a afetar não se encontra no melhor estado fitossanitário. Entende-se por isso que o plano de compensação de afetação de quercíneas apresentado irá proporcionar a instalação de novos povoamentos, a renovação e a beneficiação de povoamentos existentes em áreas próximas à implementação do projeto, ficando essas áreas valorizadas a nível das componentes florestal e conservação da natureza.

De salientar que tendo de existir, para a concretização do projeto, abate de sobreiros em povoamento, este só será viável com Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP), conforme prevê o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

De notar também que desvio da LMAT para o lado nascente permitiu que o cruzamento da linha de muito alta tensão existente ocorresse numa zona tecnicamente viável e que fosse possível tirar proveito da topografia e da rede de acessos existente. Acresce ainda que com a solução agora preconizada se promove um maior afastamento a uma zona assinalada como “Muito crítica para aves de rapina”, que está associada a um local de nidificação da Águia-de-Bonelli.

Sem prejuízo, salienta-se ainda a necessidade de reforço da minimização dos impactes visuais, em particular na proximidade de unidades turísticas.

Assim, face à avaliação efetuada, considera-se que o projeto de execução e o respetivo RECAPE demonstram o cumprimento das disposições da DIA aplicáveis à presente fase, reunindo ainda condições para salvaguardar o cumprimento das restantes disposições nas fases subsequentes de desenvolvimento e implementação do projeto.

Face ao exposto, emite-se decisão de conformidade ambiental do projeto de execução, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

### Condicionantes

1. Obtenção da Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP) referente ao abate de sobreiros em área de povoamento para toda a área de intervenção, conforme prevê o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação.

## Elementos a apresentar

### Previamente ao Licenciamento

Deve ser apresentado à Autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, o seguinte elemento:

1. *Layout* final do projeto, revisto de forma a demonstrar o cumprimento das seguintes condições:
  - a) Salvar as intenções e utilizações futuras do edificado, evitando a sobrepassagem do mesmo, entre os apoios 30 e 31 e entre o 59 e 60, ou em alternativa, demonstrar a concordância dos proprietários dos terrenos onde se inclui o referido edificado;
  - b) Assegurar as distâncias de segurança e de paralelismo entre eixos com as infraestruturas da RNT, nomeadamente na zona do vão entre os apoios 61 e 62. Tal deve ser demonstrado através de parecer favorável da REN-E e ter em conta o solicitado na alínea seguinte.
  - c) Ajustar o troço entre os apoios 61 a 64, de forma a evitar ao máximo a sobrepassagem da Quinta Histórica (Quinta da Ortiga) e da área de intervenção do Plano de Pormenor de Campilhas, podendo ser equacionada a partilha de eventuais apoios de outras linhas existentes na área. Caso este ajuste não seja tecnicamente viável, tal deve ser demonstrado de forma clara e inequívoca;
  - d) Salvar, numa largura de 10 metros, medidos a partir da crista do talude de cada margem (domínio público hídrico), as linhas de água que atravessam a zona afeta ao projeto (leitões e respetivas margens) e estão identificadas em cartografia militar.

O *layout* revisto deve desenvolver-se dentro do corredor e ser acompanhado de documento que demonstre o cumprimento das condições elencadas na presente decisão e de cartografia compatível com a fase de projeto de execução. O *layout* deve ainda ser acompanhado dos limites do projeto e de todas as suas componentes, em formato *Shapefile* – no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.

2. Estudo de bacias visuais relativamente à visibilidade a partir dos espaços com maior utilização por parte dos hóspedes dos empreendimentos turísticos: “Terra Verde e Monte do Cardal”, para os apoios 36 e 37, e “Vale Seco e Casinhas da Aldeia”, para o apoio 39, realizado por especialistas. Caso o estudo comprove que existe visibilidade a partir destes empreendimentos para os apoios referidos, e que o impacto visual é significativo, deverão ser propostas medidas adequadas de minimização dos impactos visuais. Relativamente ao empreendimento “Moinhos do Paneiro”, apoio 34, e ao apoio 40 junto a habitações isoladas, deverá ser demonstrada a concordância dos proprietários, no que se refere à aceitação, por parte destes últimos da presença dos apoios referidos, ou caso tal não seja possível, devem ser propostas medidas de minimização dos impactos visuais, com base nas características dos espaços em causa, designadamente através da criação de maiores vãos, da opção por outro tipo de apoio(s) ou outras medidas consideradas adequadas que minimizem o impacto visual para os referidos apoios.

### Previamente ao início da execução da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

3. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), revisto de acordo com as orientações constantes da presente decisão.
4. Carta de Condicionantes, atualizada de acordo com a presente decisão.
5. Para o elemento patrimonial LMATC 6, Quinta da Ortiga, projeto de implementação de cortina arbórea que minimize o impacto visual do apoio 67 sobre os elementos edificados.



6. Demonstração de que a localização de estaleiros, parques de materiais, manchas de empréstimo e de depósito e de outras infraestruturas de apoio à obra respeita o exposto na planta de condicionantes, destacando-se a necessidade de serem excluídas as seguintes áreas:
  - i. Áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
  - ii. Áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna legalmente protegidas, incluindo sobreiros e/ou azinheiras;
  - iii. Linhas de água permanentes ou temporárias, e respetiva envolvente, mantendo uma distância mínima de 10 metros medidos a partir da crista do talude da margem e assegurar a livre circulação no caminho que também atravessa esta zona, situação contemplada na área assinalada na carta de condicionamentos;
  - iv. Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
  - v. Perímetros de proteção de captações;
  - vi. Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);
  - vii. Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
  - viii. Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
  - ix. Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
  - x. Zonas de proteção do património cultural;
  - xi. Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
  - xii. Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei;
  - xiii. Áreas de ocupação agrícola; entre outras;
  - xiv. Zonas de proteção de bens imóveis classificados ou em vias de classificação ou outros elementos patrimoniais inventariados (PDMs, Endovélico, etc.).
7. Plano de acessos, para implementação durante a fase de construção, o qual deve privilegiar a utilização de acessos já existentes e limitar a abertura de novos acessos, à exceção do acesso para chegar ao apoio 51 (cf. traçado constante do Plano de Acessos – 04\_Vol4 – Anexos \_1\_3), criando corredores que evitem a circulação indiscriminada nas áreas/terrenos adjacentes, designadamente nas zonas de povoamento de sobreiros onde devem apenas ser considerados percursos de circulação.
8. Plano de Gestão e Controlo de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PGCEVEI), desenvolvido de acordo com as orientações constantes deste documento.
9. Plano de Comunicação e Apoio à População, desenvolvido de acordo com as orientações constantes deste documento.

#### **Durante a execução da obra**

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

10. Plano de Gestão e Reversão das Faixas de Servidão Legal das Linhas (PGRFSL) revisto de acordo com as orientações constantes deste documento.
11. Plano de Compensação das Quercíneas Afetadas e Plano de Compensação de desflorestação de outras espécies, desenvolvidos de acordo com as orientações constantes deste documento.

12. Programas de Monitorização revistos de acordo com as orientações constantes deste documento.
13. Demonstração da alteração executada no Trilho Pedestre denominado “Etapas 1 e 2 do Caminho Histórico da Rota Vicentina”, em conformidade com o protocolado entre o proponente e a Rota Vicentina – Associação para a Promoção do Turismo de Natureza na Costa Alentejana e Vicentina.
14. Relatório de Acompanhamento da Obra com periodicidade trimestral. Este relatório deve também focar as medidas relacionadas com a Paisagem, recorrendo para tal ao registo fotográfico. Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais estrategicamente colocados para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra assim como a envolvente.

### Medidas de minimização e de compensação

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e à fase de execução da obra devem constar do Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO).

O PAAO deve ser integrado no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para execução do projeto, e salvaguardado o cumprimento da Planta de Condicionamentos.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e término das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

### Medidas de minimização

#### Medidas para a fase prévia à execução da obra

1. Assegurar um perímetro de salvaguarda a todas as quercíneas existentes na área de intervenção do projeto, sendo o mesmo definido de acordo com as orientações constantes no presente documento.
2. Em todas as áreas sujeitas a intervenção, incluindo a do corredor/faixa de proteção/servidão legal da linha elétrica aérea, devem ser estabelecidos os limites para além do quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais. Consequentemente, os referidos limites devem ser claramente balizados considerando uma área de proteção em torno das mesmas, e não meramente sinalizados, antes do início da obra, devendo permanecer em todo o perímetro, durante a execução da mesma.
3. Delimitar a vegetação a proteger, recorrendo a fitas sinalizadoras, de forma a evitar a destruição da mesma durante a fase de construção.
4. Sinalizar os exemplares de sobreiros, imediatamente adjacentes às áreas de construção, antes de dar

início à mesma, para que estes não sejam afetados pela implementação do projeto, bem como delimitar uma área de proteção dos sobreiros existentes, pelo menos, o dobro da projeção da área da copa, no mínimo de 4 m de raio (árvores jovens), onde são interditas quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação (como sejam a remoção de terra vegetal ou mobilizações profundas do solo, etc), que possam danificar as árvores, nomeadamente as raízes, pernadas, ramos e troncos.

5. Proceder à cintagem prévia, com tinta indelével, dos sobreiros a abater, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, e à comunicação ao ICNF, com a antecedência mínima de trinta dias úteis em relação à data de início do abate, para efeitos de verificação/fiscalização. Esta comunicação deve ser acompanhada da informação cartográfica, em formato *shapefile*, com a identificação dos exemplares.
6. Sinalizar as ocorrências situadas até cerca de 50 m da obra, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afetação.
7. Sinalizar e vedar as ocorrências patrimoniais localizadas no interior da faixa de 25 m centrada no eixo da linha e junto aos apoios, bem como junto ao acesso à obra, de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada, nomeadamente:
  - LMATC 1, Poço das Sesmarias;
  - LMATC 2, Poço do Monte Novo das Abertas;
  - LMATC 3, Poço da Ameixoeira do Meio;
  - LMATC 4a e 4b, Moinhos do Paneiro;
  - LMATC 5, Ruína do Vale Gavião;
  - LMATC 9, Casa do Medronheirinho;
  - LMATC 13, Casa de Beirão da Charneca;
  - LMATC 14, Poço do Monte Beirão.
8. Informar sobre o projeto as entidades com jurisdição ou que desenvolvam atividades relevantes na área de influência do projeto, nomeadamente as Câmaras Municipais de Santiago do Cacém e de Sines e o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil. Neste contexto, informar a REN - Redes Energéticas Nacionais com, pelo menos, 15 dias de antecedência da ocorrência de qualquer trabalho a realizar na proximidade das infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) e Rede Nacional de Transporte (RNT), para garantia das condições de segurança, quer da instalação, quer dos trabalhos a realizar. Os trabalhos a realizar devem ser acompanhados por técnicos da REN.
9. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente, as populações mais próximas, mediante divulgação em locais públicos, nomeadamente na Câmara Municipal de Santiago do Cacém e freguesias do Cercal e União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, na Câmara Municipal de Sines e freguesia de Sines. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades. Para concretização desta medida, podem ser distribuídas Fichas de Comunicação pelos locais públicos definidos e efetuada a sua recolha semanal e tratamento. Os elementos e resultados obtidos durante este processo de comunicação devem constar nos relatórios a elaborar no âmbito do Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.

10. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Neste contexto, deve também ser apresentado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.
11. Informar a REN-E, com pelo menos, 15 dias úteis de antecedência, da ocorrência de qualquer trabalho a realizar nas servidões das infraestruturas da RNT.

#### **Medidas para a fase de execução da obra**

12. Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO).
13. Deve ser respeitado o exposto na Planta de Condicionamentos e a mesma deve ser atualizada, sempre que se venham a identificar novos elementos patrimoniais ou outros que justifiquem a sua salvaguarda.
14. Planear e executar a obra de forma a concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação, e tendo ainda em conta a necessidade de:
  - a) Não operar nos dias úteis das 20h00 às 08h00 nem aos sábados, domingos e feriados;
  - b) Minimizar as movimentações de terras e a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade, devendo ser adotadas práticas e medidas adequadas de modo a reduzir a emissão de poeiras em tempo/período seco/ventoso.
  - c) Não realizar tarefas de desmatagem e de desarboreção durante o período de nidificação de espécies de avifauna (entre março e junho). As intervenções de corte e de controlo da vegetação apenas podem ocorrer no final do ciclo reprodutor da maioria dos grupos de fauna e flora (entre julho e fevereiro).
  - d) Realizar as intervenções entre os apoios 41 a 47 apenas entre julho e dezembro, incluindo as intervenções de corte e controlo da vegetação, assim como trabalhos de montagem de apoios e da própria linha.
  - e) Evitar a realização das tarefas de construção ruidosas durante o período de nidificação das espécies de avifauna (entre março e junho).
15. Nas áreas com declives mais acentuados, ou sujeitas ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional identificadas com riscos de erosão hídrica do solo ou de instabilidade de vertentes, a plataforma de trabalho deve ter a menor dimensão possível e apresentar uma configuração adaptada à morfologia local e ajustada às curvas de nível (desenvolvimento ao longo das curvas de nível). No desenvolvimento dos acessos procurar que os mesmos acompanhem as curvas de nível, e sejam feitos com um perfil transversal equilibrado em termos de escavação e aterro.
16. Caso, no âmbito da implementação da faixa de gestão de combustível, haja a necessidade de abate / afetação de sobreiros ou azinheiras, esta ação deve ser comunicada ao ICNF e assegurada a respetiva compensação, do dobro de exemplares que venham a ser afetados.
17. O corte dos sobreiros deve ser horizontal ou ligeiramente inclinado, executado rente ao solo e com superfície absolutamente lisa.
18. A equipa de acompanhamento arqueológico da obra deve ser informada com pelo menos 8 dias de antecedência, sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desflorestação/desmatagem e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento



arqueológico.

19. Prever a realização da prospeção arqueológica das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, caminhos de acesso à obra, caso as mesmas se encontrem fora das áreas prospetadas na fase anterior, ou que tivessem apresentado visibilidade do solo reduzida a nula. De acordo com os resultados obtidos as respetivas localizações podem ser ainda condicionadas, não podendo estas áreas localizar-se a menos de 50 m das ocorrências patrimoniais inventariadas, salvo situações devidamente justificadas.
20. O acompanhamento arqueológico da obra deve incidir em todos os trabalhos, durante a instalação de estaleiros, as fases de decapagem, desmatação e terraplenagens, abertura de acessos, escavação de caboucos para a fundação dos apoios e de todas as ações que impliquem revolvimento de solos.
21. O acompanhamento arqueológico a executar na fase de obra deve ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho, sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas.
22. Após a desmatação, deve ser efetuada prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra.
23. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou serem salvaguardadas pelo registo.
24. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras), nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas.
25. Os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.
26. Encerrados todos os trabalhos arqueológicos no âmbito do presente projeto o respetivo relatório ou relatórios devem ser remetidos à Tutela do Património no prazo de um ano.
27. Utilizar, sempre que possível, mão-de-obra local.
28. As movimentações de terras e máquinas devem, tanto quanto possível, privilegiar o uso de acessos existentes ou menos sensíveis à compactação e impermeabilização dos solos, evitando a circulação de máquinas indiscriminadamente por todo-o-terreno.
29. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para os estaleiros, de eventuais terras de empréstimo e de materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.
30. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
31. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, junto a estradas e aglomerados populacionais, onde pode ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
32. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.

33. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
34. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto, exceto o material sobran­te das escavações necessárias à execução da obra.
35. Realizar as ações de desflorestação do centro para a periferia, de modo a fomentar a fuga dos animais para o meio circundante.
36. Os trabalhos de desflorestação, desmatagem e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a inter­vencionar para implantação do projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoio, não devem ser desmatadas ou decapadas.
37. Quando não for possível evitar o atravessamento de linhas de água, os locais de atravessamento devem ser definidos de forma a evitar a sua perturbação generalizada.
38. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
39. Nas áreas a desarborizar e desmatar, onde se verifique a presença de plantas exóticas invasoras, de forma a garantir uma contenção eficaz da dispersão de propágulos, deve proceder-se à sua remoção física e à sua eficaz eliminação, tendo em consideração que esta ação não deve ser executada durante a época de produção e dispersão de sementes. Esta medida deve ser aplicável a todas as áreas a inter­vencionar, incluindo a faixa de proteção/servidão legal da linha elétrica aérea e deve seguir as orientações expressas no documento e na cartografia elaboradas com este fim.
40. As operações de desmatagem em áreas onde não é necessário efetuar movimentações de terras e, con­sequentemente, não sejam sujeitas a mobilização do solo, devem ser efetuadas por corte raso, com corta-matos, e recarga do material cortado. Em zonas onde seja necessário realizar movimentações de terras, as operações de desmatagem devem ser efetuadas por gradagem, com mistura do mato cortado na camada superficial do solo. As áreas adjacentes às áreas a inter­vencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
41. A decapagem da terra viva/vegetal deve ser realizada sempre no sentido de a máquina nunca circular sobre o terreno ainda não decapado. Ou seja, a sua progressão deve fazer-se sempre sobre o terreno já decapado. As áreas adjacentes às áreas a inter­vencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
42. A profundidade da decapagem da terra viva deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte local (Horizontes O e A) e não em função de uma profundidade pré-estabelecida. As operações de decapagem devem ser realizadas com recurso a balde liso e por camadas. A terra viva decapada deve ser segregada e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação de horizontes inferiores.
43. A terra viva/vegetal proveniente das operações de decapagem, possuidora do banco de sementes das espécies autóctones, deve ser removida e depositada em pargas. Estas devem ter até 2 m de altura; devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas, mas assegurando que tal se realiza em áreas planas e bem drenadas; e devem ser protegidas contra a erosão hídrica e eólica através de uma sementeira de leguminosas e/ou da sua cobertura se necessário e aplicável em função dos tempos de duração e das condições atmosféricas.
44. As terras de zonas onde tenha sido identificada a presença de espécies exóticas invasoras, devem ser

objeto de cuidados especiais quanto ao seu armazenamento e eliminação. Devem ser totalmente separadas das terras a utilizar na recuperação das áreas afetadas pela obra, não devendo por isso ser reutilizadas como terra vegetal em qualquer circunstância.

45. Deve ser dada atenção especial à origem/proveniência, e condições de armazenamento, de todos materiais inertes para a construção dos acessos, ou terras de empréstimo se aplicável, não devendo ser provenientes de áreas ocupadas por espécies vegetais exóticas invasoras, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
46. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado provisoriamente na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro. Aquele que não venha a ser utilizado (excedente) pode ser espalhado na envolvente do local de onde foi retirado ou transportado para destino final adequado.
47. Sempre que possível devem ser utilizados os acessos já existentes, evitando a abertura de novos acessos.
48. Os acessos abertos e que não tenham utilidade posterior devem ser desativados. A recuperação inclui operações de limpeza e remoção de todos os materiais, de remoção completa de pavimentos existentes, de descompactação do solo, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone.
49. A área destinada ao estaleiro deve ser vedada em toda a extensão. Na vedação devem ser colocadas placas de aviso que incluam as regras de segurança a observar.
50. A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
51. Em torno da zona de estaleiro, caso se justifique, deve ser criado um sistema de drenagem de águas pluviais.
52. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local da obra. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
53. Os serviços interrompidos, resultantes de intervenções da obra planeadas, ou de afetações acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
54. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
55. Não podem ser instaladas centrais de betão. Este deve vir pronto de uma central de produção de betão devidamente licenciada.
56. Caso venham a ser utilizados geradores, estes devem estar colocados em área que permita a contenção de derrames.
57. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) previsto no PAAO.
58. O armazenamento temporário dos óleos usados e combustíveis deve ser efetuado em local impermeabilizado e coberto, com bacia de retenção de derrames acidentais, separando-se os óleos hidráulicos e de motor usados para gestão diferenciada.
59. Em caso de derrame acidental de qualquer substância poluente, nas operações de manuseamento, armazenagem ou transporte, o responsável pelo derrame providenciará a limpeza imediata da zona através da remoção da camada de solo afetada. No caso dos óleos, novos ou usados, devem utilizar-

se previamente produtos absorventes. A zona afetada será isolada, sendo o acesso permitido unicamente aos trabalhadores incumbidos da limpeza. Os produtos derramados e/ou utilizados para recolha dos derrames serão tratados como resíduos, no que diz respeito à recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final.

60. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
61. Efetuar revisões periódicas aos equipamentos, veículos e à maquinaria de forma a assegurar que as suas condições de funcionamento são adequadas.
62. Cumprir o Plano de Acessibilidades.
63. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e desmobilização de todas as zonas complementares de apoio à obra, incluindo a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, e limpeza destes locais.

#### **Medidas para a fase de exploração**

64. Durante a fase de exploração, realizar as intervenções de controlo da vegetação no final do ciclo reprodutor da fauna (julho).
65. Sempre que se desenvolvam operações de manutenção, reparação ou de conservação, deve ser garantido o cumprimento das medidas de minimização previstas para a fase prévia ao início da execução da obra e para a fase de execução da obra, quando aplicáveis. Nesse contexto, deve ser fornecida aos responsáveis dessas operações a Planta de Condicionamentos, atualizada e incluindo a implantação de todos os valores até então identificados, nomeadamente os elementos patrimoniais.
66. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos.
67. Sempre que ocorram intervenções relativas à gestão de biomassa combustível na Faixa de Proteção Legal da Linha, como corte de árvores e/ou desmatção, que obriguem a revolvimentos do subsolo e à circulação de maquinaria, deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos.
68. Caso no âmbito da manutenção da faixa de gestão de combustível haja a necessidade de abate/afetação de sobreiros ou azinheiras, esta ação deve ser comunicada ao ICNF, acompanhada de proposta de compensação do dobro de exemplares que venham a ser afetados.

#### **Medidas para a fase de desativação**

69. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil previsto para o projeto, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial e legais que irão estar em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação dos projetos após a respetiva desativação.
  - Deve assim ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, um plano pormenorizado, contemplando nomeadamente:
  - Proceder ao acompanhamento arqueológico durante a desativação da linha elétrica e infraestruturas conexas;
  - A solução final de requalificação da área de implantação dos projetos, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o



quadro legal então em vigor;

- As ações de desmantelamento e obra;
- O destino a dar a todos os elementos retirados;
- A definição das soluções de acessos ou de outros elementos a permanecer no terreno;
- Um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas;
- Proceder ao acompanhamento arqueológico durante a desativação da linha elétrica e infraestruturas conexas.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis as ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

### Programas de monitorização

Devem ser implementados os seguintes programas de monitorização nos termos em que os mesmos vier a ser aprovado no contexto da presente decisão.

#### 1. Programa de Monitorização da Avifauna

Deve ser implementado o Programa de Monitorização da Avifauna para a LMAT nos termos apresentados no Volume 4-Anexo 13 do RECAPE.

#### 2. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

O Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro deve ser implementado nos termos propostos no Volume 4-Anexo 14 do RECAPE e tendo ainda em conta a necessidade de serem também efetuadas medições junto ao ponto R4, devido à elevada probabilidade de ruídos tonais.

#### 3. Programa de Monitorização dos Campos Eletromagnéticos

Deve ser implementado o Programa de Monitorização dos Campos Eletromagnéticos, conforme o disposto na Lei n.º 30/2010 de 2 setembro alterada pela Lei n.º 20/2018 de 4 maio e tendo em conta o apresentado no Vol. IV – Anexo 15 do RECAPE e as seguintes orientações:

Deve ser realizada uma campanha de monitorização após o início do funcionamento da LMAT em período com elevada humidade relativa do ar. Analisando os resultados obtidos na referida campanha, (os resultados devem ser comparados com o determinado no Regulamento Geral do Ruído: Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro), e caso os critérios definidos na legislação não sejam cumpridos, devem ser definidas medidas de minimização, se necessário, e deve ser definida a periodicidade das campanhas de monitorização seguintes com vista à avaliação da eficácia das medidas implementadas.

A monitorização dos campos eletromagnéticos está prevista em todos os recetores sensíveis a 1 m e 1,8 m acima do solo ou de um piso.

O programa deve ser assegurado na fase de exploração e, em função dos resultados devem ser definidas medidas de prevenção e proteção específica aos campos eletromagnéticos.

### Outros Planos e Projetos

Devem ainda ser implementados, nos termos já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes planos/projetos:

#### 1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Implementar o Plano nos termos propostos no RECAPE, revisto tendo em conta a presente decisão.

#### 2. Plano de acessos, para implementação durante a fase de construção

#### 3. Plano de Comunicação e apoio à população

Este plano deve prever a necessidade de:

- i. Divulgar o programa de execução da obra à população afetada e interessada. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações de infraestruturas e serviços, designadamente a afetação das acessibilidades. Qualquer alteração ao programa deve ser comunicada antecipadamente à população ou, tal não sendo possível, com a maior brevidade.
- ii. Realizar sessões de esclarecimento e informação à população, as quais devem incluir explicação do projeto e dos seus objetivos, do programa de execução da obra e das eventuais afetações que possam decorrer da mesma.
- iii. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento, quer presencial, quer telefónico ou por correio eletrónico e os contactos devem estar afixados, pelo menos, à entrada de cada estaleiro e em cada frente de obra.

Atender a eventuais queixas com brevidade e diligência, no sentido de resolver as situações de incomodidade reportadas.

#### 4. Plano de Gestão e Reversão das Faixas de Servidão Legal das Linhas (PGRFSL)

Implementar o Plano nos termos propostos no RECAPE, revisto tendo em conta as seguintes orientações:

- i. Na qualidade de Projeto de Execução com toda a informação necessária, necessária para a sua correta implementação por parte do Empreiteiro. Destaca-se a Memória Descritiva, a respetiva Cartografia final, Caderno de Encargos, Mapa de Quantidades (com dimensões das espécies – PAP/DAP e altura) e Cronograma de Manutenção. A Memória Descritiva, deve abordar a forma como dá cumprimento a todas as disposições que constituem o presente elemento.
- ii. Cartografia atualizada e final com a identificação de todas as parcelas efetivamente a reconverter, com base nos acordos de autorização finais com os Proprietários.
- iii. O Elenco de espécies a considerar, deve garantir a sua diferenciação, ao nível da subespécie se houver intervenções ao nível das linhas de água ou de habitats. A proposta deve contemplar um maior número ou maior representatividade de com maior capacidade de fixação de carbono e de formação de solo.
- iv. Considerar uma gestão mais sustentável na preservação das áreas de matos em níveis que garantam a sua própria regeneração natural. Neste âmbito, proceder à implementação de um desenho mais ecológico que permita a constituição de “ilhas” de matos, com maior ou menor dimensão de área, volume, altura, e assegurando a sua descontinuidade suficiente

e/ou necessária em termos de material combustível, em detrimento do seu corte raso anual.

- v. A reconversão deve contemplar outros usos de natureza produtiva e não apenas os de natureza florestal, sendo que essa reconversão deve ter necessariamente o claro aval do proprietário privado, sempre que se trate destes.
- vi. Apresentar justificação inequívoca para a proposta das áreas designadas como “Desflorestação” na Cartografia e no Quadro 3 - Áreas sujeitas a intervenção no âmbito da constituição da faixa de Proteção da LMAT” passarem apenas para um estrato herbáceo/arbustivo.
- vii. Justificar a imposição da proposta para as áreas designadas no Plano como “Desflorestação” sem que os proprietários privados tenham sido considerados e contactado em relação ao tipo de reconversão e cultura.
- viii. Na, eventual, ausência de acordos com os proprietários, que não permitam viabilizar o cenário de reconversão de espécies dentro da faixa de servidão legal, não revelará necessário a apresentação do Projeto de Execução, revelando-se suficiente que o Proponente informe da não possibilidade da sua execução.
- ix. Garantir, de forma sistemática, o acompanhamento da evolução da vegetação (distâncias de segurança à linha e biomassa combustível), de pelo menos 3 em 3 anos.

#### **5. Plano de Gestão e Controlo de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PGCEVEI)**

Implementar o Plano nos termos propostos no RECAPE, se aplicável e observando as seguintes disposições:

- i. Antes da fase de obra proceder à prospeção da faixa de servidão legal e, conseqüente, atualização do levantamento cartográfico e metodologias se for detetada a presença de espécies diferentes das já identificadas como estando presentes.
- ii. A metodologia deve considerar o uso de fogo controlado como forma mais eficiente de esgotar o stock de propágulos existentes no solo.
- iii. Devem ser realizadas diligências com as entidades gestoras da A26/IP8 e da EM 261-3 para que possa ser realizado um controlo sinérgico conjunto.
- iv. A monitorização deve considerar toda a fase de exploração e desativação, quer de toda a central quer da faixa de servidão legal da linha.
- v. Apesar de não terem sido identificadas manchas ou núcleos de tais espécies é de salientar que relativamente à cana (*Arundo donax*) o controlo deve ser mais frequente, preferencialmente mensal, pois o crescimento após corte ou extração dos rizomas é muito rápido caso permaneçam propágulos no local pelo que a ação de erradicação pode ser comprometida se não houver esse controlo sistemático.

#### **6. Plano de Plano de Compensação de Quercíneas Afetadas e Plano de Compensação de desflorestação de outras espécies**

Implementar a versão revista e atualizada contante do “Anexo 16 – Plano de Compensação de Quercíneas” e em articulação com outras ações de compensação de desflorestação eventualmente previstas no âmbito de outros fatores, tais como, as ações de recuperação de áreas intervencionadas e de reconversão da faixa de servidão. O referido Plano terá de incorporar para a compensação de quercíneas:

- a) Arborização (de áreas abertas ou com poucas árvores) aplicando um fator no mínimo de 1,25 x (área de abate mais a área de afetação de raízes);
- b) Beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (com adensamentos) aplicando um fator de 3 x (área de abate mais a área de afetação de raízes);
- c) Beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (sem adensamentos) aplicando um fator de 5 x (área de abate mais a área de afetação de raízes).

Acresce ainda que, a compensação de quercíneas afetadas deve ser devidamente proporcionada tendo em conta as probabilidades de sobrevivência dos novos exemplares.

Para o conteúdo mínimo obrigatório dos projetos de execução das medidas compensatórias (seja em povoamento seja isoladas) deve ser seguido o estipulado em: <https://www.icnf.pt/api/file/doc/6032788e5dd4b6e7>. Para além disto, e no sentido de dar cumprimento ao n.º 4 do artigo 8.º do referido diploma legal, deve ainda ser apresentado a “Estimativa Orçamental do projeto de compensação”, de acordo com a cronologia prevista no mesmo.

No que diz respeito à desflorestação de outras espécies:

- a) Pela desflorestação afetando outras espécies, que não sobreiros e azinheiras, haverá também compensação que contemplará instalação e a gestão do novo espaço arborizado e deve obedecer ao normativo de gestão indicado no PROF, para o local em causa.
  - i. em cortes finais de arvoredos (nomeadamente de eucalipto ou pinhal-bravo), em função da área afetada, haverá uma arborização num fator de 1,25;
  - ii. nos casos em que ocorrerá um desbaste (nomeadamente em pinhal-mansinho ou carvalhal), o número de exemplares abatidos e afetados será compensado por um fator de 2;
- b) Garantir que a área a arborizar compensa as emissões de GEE associadas à perda de biomassa resultante das ações de desflorestação inerentes à implementação de todas as infraestruturas do projeto.

<b>Entidade de verificação da DCAPE</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
-----------------------------------------	--------------------------------------

<b>Data de emissão</b>	30 de setembro 2024
------------------------	---------------------

<b>Validade da DCAPE</b>	Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
--------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**Assinatura**

**A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.**

Ana Cristina Chora  
e Martins Carrola  
da Silva

Assinado de forma digital por  
Ana Cristina Chora e Martins  
Carrola da Silva  
Dados: 2024.09.30 23:33:26  
+01'00'

Ana Cristina Carrola